



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.333, DE 1991**

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1967, que "institui o Código Eleitoral".

**AUTOR:** Deputado JAIR BOLSONARO

**RELATOR:** Deputado DÉRCIO KNOP

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do inciso VIII, do artigo 145, da Lei nº 4737/65 - Código Eleitoral.

A proposição pretende tornar possível aos servidores civis e militares, removidos ou transferidos dentro do período de um ano antes do pleito, a votação fora da respectiva Seção, na localidade onde estejam a serviço, nas eleições proporcionais e majoritárias.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta ser dever da Lei a facilitação do ato supremo da Democracia, que é o voto.

Para o autor, o escopo do presente Projeto é assegurar uma democracia plena e participativa.

é o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## II - VOTO DO RELATOR

Conforme orientação regimental e despacho da veneranda Mesa Diretora, cumpre a este órgão colegiado proferir parecer acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição em tela.

O Projeto "sub examine" não apresenta qualquer óbice constitucional. Da mesma forma, segue as orientações regimentais.

Todavia, faz-se necessária emenda de redação para corrigir, na ementa, a data de promulgação da lei modificada e, no parágrafo 1º da proposição, lapso manifesto do número do artigo alterado.

Quanto ao mérito, são ponderáveis as razões do nobre autor em favor desta iniciativa, visto que fundadas na garantia de uma democracia plena e participativa.

Isto posto, o parecer é, s.m.j., pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.333, de 1991, com a emenda de redação proposta em anexo.

Sala das Reuniões, em            de            de 1992.

Deputado **DÉRCIO KNOP**  
Relator